



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 267

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo de curso de pós-graduação lato e stricto sensu, na forma de reembolso, para magistrados da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 28ª Sessão Administrativa, realizada em 14 de agosto de 2019, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 36/2019,

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo de magistrados com o fito de atingir a excelência na sua missão institucional, em busca do princípio da eficiência consagrado no art. 37, *caput*, da Carta Política de 1988;

Considerando que a participação dos magistrados em eventos de conhecimento e de capacitação contribui para o atingimento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça;

Considerando a necessidade de investimentos em um ambiente que favoreça a reflexão, a pesquisa, o debate e a excelência, por meio da criação de oportunidades de especialização, mestrado e doutorado; e

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de magistrados da Justiça Militar da União em cursos de pós-graduação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsa de estudo de curso de pós-graduação *lato e stricto sensu*, na forma de reembolso, para magistrados da JMU, fica regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º O STM poderá, conforme a disponibilidade orçamentária, conceder bolsas de pós-graduação aos magistrados, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades, na forma de reembolso, em valor a ser definido, anualmente, pelo Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM).

§ 1º A bolsa de estudo para curso de pós-graduação, presencial ou a distância, realizado em instituições de ensino oficialmente reconhecidas, será concedida mediante processo seletivo.

§ 2º A instituição de ensino deve estar localizada, preferencialmente, onde o magistrado exerce as suas atribuições.

§ 3º A concessão da bolsa de estudo não contempla o pagamento de diárias.

§ 4º Poderá ser deferida expedição de passagens aéreas para o deslocamento do magistrado no território nacional, desde que o requerente se encontre vinculado às suas atividades judicantes, mediante manifestação prévia do Diretor da ENAJUM.

§ 5º A eventual solicitação de passagens aéreas para o afastamento em razão de curso a realizar-se no exterior será apreciada pelo Plenário, sempre acompanhada de manifestação prévia do Diretor da ENAJUM e da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – curso de pós-graduação *lato sensu*: aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, compreendendo os cursos de especialização, os de aperfeiçoamento e os designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso;

II – curso de pós-graduação *stricto sensu*: aquele que compreende programas de mestrado ou doutorado, sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem ser oferecidos por instituições devidamente credenciadas para esse fim.

Art. 4º A bolsa de estudo será concedida nas seguintes modalidades:

I – para cursos indicados pelo magistrado; e

II – mediante contrato ou acordo de cooperação estabelecido entre a ENAJUM e instituição de ensino.

Art. 5º São condições para concessão de bolsa de pós-graduação:

I – disponibilidade de recursos orçamentários;

II – vinculação do conteúdo programático dos cursos de pós-graduação com as áreas de interesse da JMU e correlação com as atribuições do cargo de magistrado;

III – compatibilidade entre os horários das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e as atividades do magistrado;

IV – manifestação favorável do Diretor da ENAJUM, no caso de incompatibilidade entre os horários das aulas e as atividades do magistrado.

Art. 6º O diretor da ENAJUM fixará o calendário de inscrições no programa de pós-graduação por meio de Edital.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida aos magistrados ativos e vitaliciados do quadro de pessoal permanente da Justiça Militar da União.

Art. 8º Observado o disposto no artigo anterior, o candidato à bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não estar respondendo a processo disciplinar nem ter recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

II – não cumulatividade com outras bolsas;

III – não ter recebido auxílio da mesma natureza nos últimos 3 (três) anos, exceto se não tiver candidatos suficientes no processo seletivo.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS, DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária, serão definidos:

I – o quantitativo de bolsas de pós-graduação a ofertar;

II – o valor unitário da bolsa de pós-graduação; e

III – a realização de processo seletivo simplificado para magistrados, caso o número de interessados exceda ao de bolsas ofertadas.

Art. 10. O processo seletivo referido no inciso III do artigo anterior será realizado pela ENAJUM e em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O tema do curso solicitado pelo magistrado deve, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse da JMU e às atividades desempenhadas pelo magistrado, sob pena de eliminação automática do processo seletivo.

§ 2º A pontuação final do candidato ao benefício será calculada mediante a soma dos pontos obtidos em cada item constante da Tabela de Critérios.

§ 3º A ENAJUM disponibilizará, na sua página eletrônica, a lista com a pontuação e a classificação alcançadas por cada candidato até o 15º (décimo quinto) dia após o fim do período de inscrições, a partir do qual os interessados terão 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos.

§ 4º Para efeito do item 1 da Tabela de Critérios, constante do anexo I, deverá ser levada em consideração a correlação do curso com as atividades efetivamente desempenhadas pelo interessado, verificando-se a vinculação existente entre a área de estudo e o conteúdo programático do evento com essas atividades.

§ 5º Para fins de desempate, serão consideradas, nesta ordem, as situações previstas nos Critérios de Desempate constantes da Tabela de Critérios, Anexo I, e, caso persista o empate, será utilizado o critério de antiguidade.

Art. 11. Os magistrados interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o formulário de requerimento constante do Anexo II desta Resolução, o qual será disponibilizado no SEI pela ENAJUM.

§ 1º O documento fornecido pela instituição de ensino e os dados relativos ao conteúdo programático, carga horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, menção mínima para aprovação e outras informações necessárias deverão ser inseridos no SEI juntamente com o respectivo formulário de requerimento.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, o interessado deverá encaminhá-lo, no prazo estabelecido para as inscrições, à ENAJUM, a quem cabe coordenar o Programa de Bolsa de Estudo.

Art. 12. A classificação do magistrado no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso pelo Tribunal e será válida, tão somente, para o exercício pleiteado.

§ 1º O resultado do processo seletivo será submetido ao Diretor da ENAJUM para fins de homologação.

§ 2º Os magistrados classificados no processo seletivo serão contemplados de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 13. O valor da bolsa compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo magistrado, assim como os de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e

II – os valores referentes a diárias e indenização de transporte, salvo nos casos específicos em que poderão ser deferidas expedições de passagens para deslocamento do magistrado para outro local do território nacional, desde que o requerente se encontre vinculado às suas atividades judicantes.

§ 1º O magistrado selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio das bolsas de pós-graduação será feito mediante procedimento de reembolso ao magistrado, na folha de pagamento mensal, do valor que, comprovadamente, tenha sido

despendido com a participação no curso, observado o limite referido no *caput* deste artigo.

§ 3º O bolsista deverá comprovar, junto à ENAJUM, até o dia 5 (cinco) de cada mês, que efetuou o pagamento da mensalidade, sob pena de retardar o pagamento do reembolso em 1 (um) mês.

Art. 14. O valor da bolsa de estudo será concedido, conforme as matérias elencadas e priorizadas no Edital Simplificado, na forma de reembolso de 60%, 80% ou 100% do valor da matrícula e das parcelas cobradas pelo estabelecimento de ensino, a partir da aprovação do benefício até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O mês de publicação do resultado do processo seletivo será considerado como referência para o início do reembolso dos valores a que o magistrado fizer jus.

Art. 15. Não serão reembolsadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolizados serão analisados e decididos com base nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 16. São deveres do magistrado contemplado com a bolsa de pós-graduação:

I – entregar à ENAJUM:

- a) os documentos previstos no § 1º do art. 13 desta Resolução;
- b) semestralmente, documento comprobatório de aprovação expedido pela respectiva instituição de ensino;
- c) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizado na página da ENAJUM;
- d) cópia autenticada do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento; e
- e) relatório de avaliação formativa, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do curso.

II – observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação na JMU, coletar bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela ENAJUM; e

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela ENAJUM.

Art. 17. Havendo trabalho de conclusão de curso, o magistrado deverá desenvolver tema correlacionado com as atribuições de sua unidade de lotação, admitidos temas que tragam inovações relacionadas a serviços ou atividades da JMU.

Art. 18. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 16 poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pela ENAJUM, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Escola.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

- I – descumprimento das disposições desta Resolução;
- II – desistência do curso;
- III – reprovação em disciplina;

IV – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso sem justificativa prévia e oficial;

V – aposentadoria;

VI – exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido;

VII – demissão;

VIII – posse em outro cargo inacumulável, exceto se no próprio Tribunal;

Art. 20. Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pelo Tribunal, a título de ressarcimento, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, ficando o magistrado, nos 3 (três) anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I – reprovação no curso;

II – cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao VIII do artigo anterior; e

III – não apresentação, pelo magistrado, do certificado de conclusão do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O magistrado aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos V ao VIII do art. 19, durante os 2 (dois) anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino, o magistrado deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O magistrado beneficiado com a bolsa de pós-graduação obrigar-se-á, mediante assinatura da declaração constante do Anexo II, a cumprir as disposições desta Resolução, autorizando o ressarcimento nos casos previstos.

Art. 23. Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização do Diretor da ENAJUM.

Art. 24. A concessão de bolsa de pós-graduação cujo afastamento seja igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não poderá exceder o total de 3 (três) magistrados em atividade na Justiça Militar da União.

Art. 25. É vedada a concessão de bolsa que implique afastamento, concomitantemente, para juiz titular e juiz substituto da mesma Auditoria.

Art. 26. O Tribunal alocará, anualmente, observada a disponibilidade orçamentária, os recursos necessários à concessão das bolsas de pós-graduação de que trata esta Resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do STM, ouvido o Diretor da ENAJUM.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 14 de agosto de 2019.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 19/08/2019, às 17:03
(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1539445** e o código CRC **365D4232**.

ANEXO I TABELA DE CRITÉRIOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS MAGISTRADOS
CANDIDATOS A CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADO PARCIALMENTE PELO SUPERIOR
TRIBUNAL MILITAR:

- 1 - Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da pós-graduação: **10 pontos**;
- 2 - Comprovação de compatibilidade absoluta de horário: **5 pontos**;
- 3 - Atuação como instrutor interno ou formador em área correlata ao Curso nos últimos 2 (dois) anos: **3 pontos**;
- 4 - Participação em no mínimo 80% dos cursos (obrigatórios e facultativos) ofertados pela ENAJUM: **5 pontos**;
- 5 - Tempo de exercício da JMU:
 - a) menos de 3 (três) anos: **1 ponto**;
 - b) de 3 (três) a 7 (sete) anos: **2 pontos**;
 - c) de 7 (sete) anos e 1 (um) dia a 11 (onze) anos: **3 pontos**;
 - d) acima de 11 (onze) anos: **4 pontos**.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1 - Ter participado de comissão de interesse do Tribunal: **3 pontos**;
- 2 - Ter participado de 100% dos cursos obrigatórios ofertados pela ENAJUM: **4 pontos**;
- 3 - Ter trabalho acadêmico publicado: **2 pontos**;
- 4 - Análise de *curriculum*: **2 pontos**.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
MAGISTRADOS

NOME:

AUDITORIA/CJM:

E-MAIL:

RAMAIS:

PÓS-GRADUAÇÃO:

ORGANIZADORA:

DURAÇÃO DO CURSO:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE TÉRMINO:

TOTAL DE PARCELAS:

VALOR DA PARCELA:

VALOR TOTAL DO CURSO:

NA JMU: EQUIVALÊNCIA DO CURSO COM MINHAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e concordar com as normas, termos e condições constantes da Resolução nº 267 do STM.

Assinatura/Data

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Administração desta Corte a proceder ao recolhimento, por meio de folha de pagamento, do valor desembolsado por este Tribunal, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 c/c os arts. 21 e 22 da Resolução nº 267 do STM.

Assinatura/Data

1539445v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>